



ANÚNCIO

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba,

Torna público, em conformidade com o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que a Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 1 de abril de 2015, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de **Concurso de Classificação** para atribuição, em **regime de renda apoiada**, de uma habitação com a área útil de 73,76m², constituída por um 1.º andar, composto por 2 quartos, sala, cozinha, instalação sanitária, despensa e duas varandas, e corresponde à fração autónoma designada pela letra "B" do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Eça de Queiroz, n.º 40-B, em Borba, inscrita na matriz sob o art.º 2903-B, freguesia de Borba (Matriz) e descrita na Conservatória do Registo Predial de Borba sob o nº 1189/19960223-B.

De acordo com o previsto no respetivo Programa de Concurso, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na mesma reunião:

1. O período para apresentação de candidaturas terá a duração de 30 dias a contar da data da publicitação do presente anúncio;

2. Após o encerramento das candidaturas e decorridos no máximo 30 dias serão afixadas, nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal de Borba, a lista provisória de classificação e a lista dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação, na situação destes últimos, do motivo da exclusão;

3. Da inclusão ou exclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal a interpor no prazo de dez dias a contar da data de afixação da lista provisória;

4. Findo o prazo referido no número anterior, e no prazo máximo de 20 dias, a Câmara Municipal procederá à aprovação da lista de classificação definitiva, a qual será nos 5 dias

úteis seguintes afixada nos locais de estilo e no sítio da Câmara Municipal de Borba, com indicação dos concorrentes excluídos;

5. Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores ou emancipados;
- b) Sejam portugueses ou, sendo estrangeiros, sejam detentores de títulos válidos de permanência no território nacional;
- c) Residam no concelho de Borba;
- d) Cujo rendimento do agregado familiar *per capita* seja igual ou inferior ao montante do IAS (€419,22/por pessoa);
- e) Cujo agregado familiar seja composto por três a quatro pessoas;
- f) Cujos elementos do agregado familiar não tenham dívidas ao Município vencidas há mais de três meses;
- g) Que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no ponto seguinte, exceto nos casos previstos nos pontos 7 e 8;

6. Está impedido de arrendar a habitação, cuja atribuição em regime e de arrendamento apoiado é objeto do presente concurso, quem se encontre abrangido por uma das seguintes situações:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) Preste falsas declarações ou omita informação relevante no procedimento;
- e) Tenha cedido habitação em regime de renda apoiada a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- f) Tenha ocupado ilicitamente habitação pertencente ao Município;
- g) Enquanto arrendatário tenha sido sujeito a despejo ou abandonado uma habitação municipal;

7. As situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação;

8. No caso previsto na alínea a) do ponto 6, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe

ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

9. O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros;

10. Para efeitos da sua hierarquização as candidaturas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

a) O rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar será pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Rendimento mensal per capita / % IAS	Pontuação
<12,5%	7
>= 12,5% e < 25%	6
>= 25% e < 35%	5
>= 35% e < 45%	4
>= 45% e < 55%	3
>= 55% e < 75%	2
>= 75% a <= 1,2.IAS	1

b) A percentagem do valor dos encargos atuais com a habitação, saúde e educação relativamente ao rendimento mensal do respetivo agregado familiar será pontuada de acordo com o seguinte quadro:

Índice do valor dos encargos	Pontuação
=0%	0
<15%	1
>= 15% e < 25%	2
>= 25% e < 35%	3
>= 35% e < 45%	4
>=45% e < 55%	5
>=55% e < 65%	6
>=65% e < 75%	7
>=75%	8

c) A pontuação das candidaturas em matéria de composição do agregado familiar será efetuada nos seguintes moldes:

Membros do agregado familiar	Pontuação
Por cada dependente menor	1
Por cada dependente a estudar	+1
Por cada pessoa c/ deficiência	+1
Por cada pessoa c/ mais de 65 anos	+1
Por cada pessoa c/ incapacidade permanente	+1
Por cada pessoa desempregada	+1

d) A pontuação das candidaturas em matéria de avaliação das condições de habitabilidade da residência atual será efetuada nos seguintes moldes:

Tipo de alojamento	Pontuação
Moradia	1
Apartamento	2
Anexo / Parte não autónoma de moradia ou apartamento	3
Estrutura provisória (barraca, contentor, roulotte, etc.)	4
Sem habitação	5

Título de ocupação	Pontuação
Habitação própria	1
Habitação arrendada	2
Habitação emprestada	3
Coabitação	4
Sem habitação ¹	5

Nível de Conservação da Habitação ²	Pontuação
Excelente	1
Bom	2
Médio	3
Mau	4
Péssimo	5

Índice de ocupação ³	Pontuação
< 2	1
>=2 e <=3	2
>=4	3

Condições da Habitação	Pontuação
Sem instalações sanitárias	1
Sem água canalizada	+1
Sem eletricidade	+1
Sem saneamento	+1
Sem quartos	+1

11. O rendimento mensal *per capita* previsto na alínea a) do ponto anterior resultará da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar, designadamente vencimentos, remuneração de trabalho independente e prestações sociais, dividida pelo número dos seus elementos;

¹ Inclui situações de residência em estrutura provisória

² A determinar de acordo com o disposto na Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro

³ Proporção de membros do agregado familiar por quarto de dormir



12. Para efeitos de aplicação da alínea b) do ponto 10 serão considerados encargos atuais com saúde e educação do agregado familiar, os que tenham sido declarados na Declaração de IRS apresentada;

13. Nas situações em que o concorrente não possua habitação ser-lhe-á, no que se refere aos critérios atinentes ao nível de conservação da habitação, índice de ocupação e condições da habitação, previstos na alínea d) do ponto 10, atribuída a pontuação máxima;

14. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação dos critérios e respetiva pontuação constantes do ponto 10;

15. Os concorrentes serão ordenados de acordo com o previsto no ponto seguinte e por ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos;

16. Têm preferência na atribuição da habitação:

- a) As famílias monoparentais;
- b) As que integrem menores ou pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) As vítimas de violência doméstica;

17. A habitação será atribuída ao concorrente que se encontre em primeiro lugar na lista de classificação definitiva;

18. Em caso de empate relativo ao primeiro lugar na lista de classificação definitiva a habitação será atribuída ao concorrente cujo agregado familiar apresentar um menor rendimento mensal, *per capita*, descontados os respetivos encargos com a habitação permanente, saúde e educação;

19. Todas as informações e esclarecimentos necessários deverão ser solicitados junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Borba, sito no Edifício dos Paços do Concelho, dentro do seguinte horário: 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h;

20. O programa de concurso poderá ser consultado no Balcão Único da Câmara Municipal de Borba, no horário referido no ponto anterior, ou no site do Município;

21. A candidatura ao concurso deve ser formalizada por meio de requerimento próprio a fornecer pelo Balcão Único da Câmara Municipal de Borba;

22. O requerimento deve ser devidamente preenchido e entregue no Balcão Único, acompanhado com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Assento de Nascimento de todos os membros do agregado familiar;

b) Para os cidadãos estrangeiros, fotocópia dos títulos válidos de permanência no território nacional;

c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, ou documento equivalente, de todos os membros do agregado familiar, que não possuam cartão de cidadão;

d) Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social, ou documento equivalente, de todos os elementos do agregado familiar, que não possuam cartão de cidadão;

e) Atestado de Residência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;

f) Certidão emitida pela Autoridade Tributária há menos de 1 mês, que identifique os bens imóveis de que sejam proprietários ou usufrutuários os elementos do agregado familiar, ou que ateste a sua inexistência;

g) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, de todos os elementos do agregado familiar;

h) Documento emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. que identifique as prestações sociais de que os elementos do agregado familiar são beneficiários, ou que ateste a sua inexistência;

i) Documento emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. atestando a inscrição como desempregado dos membros do agregado familiar que se encontrem nessa situação;

j) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino de todos os elementos estudantes;

k) Documento emitido pelos serviços sociais do estabelecimento de ensino superior frequentado pelos elementos do agregado familiar que ateste a atribuição ou não de bolsas de estudo e respetivo montante, quando aplicável;

l) Atestado médico comprovativo de incapacidade permanente dos membros do agregado familiar nesta situação;

m) Atestado médico comprovativo de deficiência física/mental dos membros do agregado familiar nesta situação, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

n) Três últimos recibos da renda da habitação permanente do agregado familiar ou documento comprovativo do valor da prestação mensal devida por crédito à habitação, quando aplicável;

m) Comprovativo de estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável.

o) Facultativamente, das informações que os candidatos considerem relevantes à apreciação da sua situação real;

23. Constitui crime imputável ao concorrente a prestação de falsas declarações na instrução do procedimento, inclusive por inexactidão ou omissão de dados relevantes;

24. Serão excluídos os concorrentes:
- a) Que formalizem a respetiva candidatura fora do período referido no ponto 1;
 - b) Que não apresentem qualquer documento necessário à instrução do processo, nos termos do ponto 22;
 - c) Que não cumpram todos os requisitos de acesso ao concurso previstos no ponto 5;
 - d) Relativamente aos quais se comprove terem prestado falsas declarações na instrução do procedimento.

25. O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo NRAU.

Paços do Município de Borba, 15 de abril de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Borba,



António José Lopes Anselmo